

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 004/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,
O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA
O TRABALHO, O TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO E O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE PARA A IMPLANTAÇÃO DO
SISTEMA HERMES EM ÓRGÃOS DO
PODER JUDICIÁRIO (Processo CNJ nº
332.487)**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP 70.175-900, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Gilmar Mendes**, RG 388.410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15; o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Trecho 1, 5.º Andar, Brasília - DF, CEP 70.070-600, CNPJ 00.509.968/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Rider Nogueira de Brito**, RG 1.867.674 SSP/DF e CPF 004.890.772-34; o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul Quadra 8, Lote 1, Brasília - DF, CEP 70.070-600, CNPJ 00.509.968/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Rider Nogueira de Brito**, RG 1.867.674 SSP/DF e CPF 004.890.772-34; e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Praça 7 de setembro, s/n.º, Cidade Alta - Natal - RN, CEP 50.025-300, CNPJ 08.546459/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Rafael Godeiro Sobrinho**, RG 63.846 ITEP/RN e CPF 003.315.464-34, celebram o presente **ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2008**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir numeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Aditivo a alteração da Cláusula Terceira do referido Acordo, que passa a ter a seguinte redação:

“CLAUSULA TERCEIRA - Outros órgãos do Poder Judiciário poderão aderir ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Único – A adesão, com vistas à implementação do sistema HERMES, será formalizada mediante termo próprio celebrado com o CNJ e por este publicado, com encaminhamento de cópia aos demais partícipes”.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo.

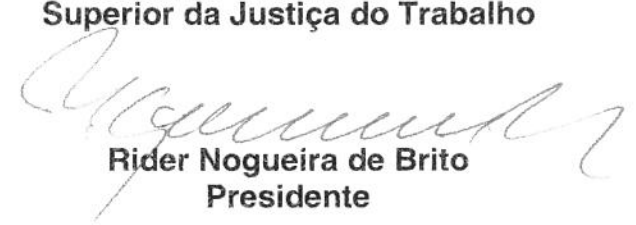
Por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 6 de fevereiro de 2009.

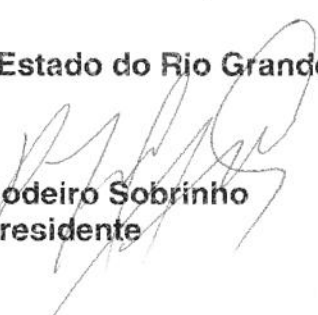
Conselho Nacional de Justiça


Gilmar Mendes
Presidente

Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho


Rider Nogueira de Brito
Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte


Rafael Godeiro Sobrinho
Presidente